



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 2270/1977		
Ementa PREVÊ AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA QUE O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO PELO FUNCIONÁRIO ANTERIORMENTE A 15 DE MARÇO DE 1967 SEJA COMPUTADO, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE ANOS DO REGIME ANTERIOR.		
Data da Norma 27/10/1977	Data de Publicação 28/10/1977	Veículo de Publicação Jornal de Jundiaí
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 3202/1977</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Revogada		
Observações Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 04/08/1987	Norma Relacionada <u>Lei n° 3087/1987</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



AB

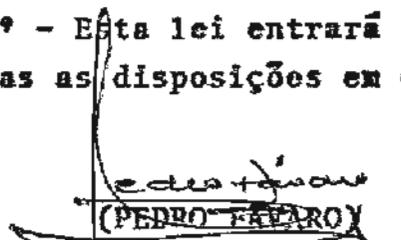
LEI N° 2270, DE 27 DE OUTUBRO DE 1977

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal - em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 1977, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1° - É assegurado, ao funcionário que tiver tempo de serviço prestado antes de 15 de março de 1967, o direito de computar esse tempo, para efeito de aposentadoria, proporcionalmente ao número de anos de serviço a que estava sujeito, no regime anterior, para a obtenção do benefício.

Art. 2° - Para concretização do disposto no artigo 1° da Lei Municipal n° 1.439, de 30 de junho de 1967, fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar com o INPS - Instituto Nacional de Previdência Social - o respectivo convênio.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FATARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e sete.


(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

lms